

Índice de Partes	97
Índice de Processos	98
Índice de Datas de Publicação	99

PRESIDÊNCIA

OUTROS DOCUMENTOS

ATO CONCERTADO Nº 1/2026 - CRE/SECRE

PUBLICAÇÃO EM : 21/05/2026

Juízos cooperantes:

Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, representando os Juízos Eleitorais de 1º Grau Órgãos ou instituições em cooperação:

Núcleo Regional da Defensoria Pública da União no Estado de Rondônia.

Processos no 0001307-67.2025.6.22.8060

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução no 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art.5o, LXXVIII);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/RO n. 3, de 18 de fevereiro de 2021, que constitui o Núcleo de Cooperação Judiciária e institui a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;

CONSIDERANDO a manifestação da Defensoria Pública da União (Ofício nº 8781054 2026 - GDPC NR DPU RO), autorizando a atuação inédita perante as Zonas Eleitorais do interior do Estado de Rondônia, sem prejuízo da atuação já exercida em Porto Velho e em 2ª Instância.

CONSIDERANDO o compromisso institucional da DPU com a ampliação do acesso à justiça em todo o território nacional, em consonância com o art. 134 da Constituição Federal e o art. 14 da Lei Complementar nº 80/1994, que atribuem à Defensoria Pública a atuação em todas as instâncias e ramos da Justiça, incluída a Justiça Eleitoral.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil e na Resolução no CNJ 350 /202, atuam os juízos signatários e o Núcleo Regional da DPU/RO em cooperação, praticando este ato em conjunto.

Abrangência da concertação.

A presente cooperação judiciária abrange processos eleitorais em tramitação nos Juízos Eleitorais do interior de Rondônia, sem prejuízo da atuação já consolidada nas Zonas Eleitorais de Porto Velho e perante a Corte Eleitoral em 2ª Instância.

Objeto da cooperação.

Formalizar a atuação do Núcleo Regional da Defensoria Pública da União em Rondônia nos processos em trâmite nos Juízos Eleitorais do interior do Estado, em localidades onde não há unidade da DPU instalada, garantindo assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos, reafirmando o compromisso institucional com a ampliação do acesso à justiça em todo o território nacional.

Duração

Este ato concertado terá vigência indeterminada, considerando a previsão constitucional inserta no art. 134 da Constituição Federal, que consagra a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, e art. 14 da Lei Complementar n. 80/1994, com atribuição para atuar em todas as instâncias da Justiça Eleitoral.

Disposições finais.

Este ato é assinado pelos magistrados dos Juízos Cooperantes e pelos defensores públicos federais do Núcleo Regional Defensoria Pública da União no Estado de Rondônia, assegurando sua validade legal e sua integridade.

Por fim, registra-se que esta cooperação judiciária representa a primeira iniciativa da Defensoria Pública da União de atuar perante Zonas Eleitorais do interior em âmbito nacional, constituindo marco institucional de ampliação do acesso à justiça em Rondônia.

Porto Velho/RO, 19 de maio de 2026

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Rondônia

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

Defensora Pública-Chefe JAQUELINE GUEDES MARINHO

Núcleo Regional Defensoria Pública da União no Estado de Rondônia

Defensor Público Federal THIAGO ROBERTO MIOTO

Defensoria Pública da União no Estado de Rondônia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 342/2026 - PRES/GABPRES

PUBLICAÇÃO EM : 21/05/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o profundo pesar causado pelo falecimento do servidor Mário Leme da Rocha Junior, ocupante do cargo de Policial Judicial deste Tribunal, ocorrido em 20 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral de Rondônia, pautados pelo comprometimento, dedicação e elevado espírito público, desde o seu ingresso neste órgão, em 28 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR luto oficial, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, pelo período de 3 (três) dias, contados a partir do dia 20 de maio de 2026, em sinal de respeito e pesar pelo falecimento do servidor Mário Leme da Rocha Junior, Policial Judicial deste Regional.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, as bandeiras serão hasteadas a meio mastro.

Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Desembargador RADUAN MIGUEL FILHO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia